

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEI Nº 034/96

**Súmula** - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1997 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPITULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1997.

**Art. 2º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, consoante o **CAPITULO IV** da presente Lei.

**Art. 3º** - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

**Art. 4º** - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

**Art. 5º** - Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

**Art. 6º** - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

**Art. 7º** - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes do **CAPITULO V**, da presente Lei.



**CAPITULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 89** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

**I - Legislativa**

- a) - dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal, bem como a divulgação dos trabalhos legislativos;
- b) - aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;
- c) - aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para aprimoramento dos serviços legislativos;

**II - Administração e Planejamento**

- a) - aperfeiçoar o sistema de promoção e valorização do servidor público municipal;
- b) - incentivar e promover treinamento de recursos humanos;
- c) - aperfeiçoar o sistema de controle interno através de construção e modernização do sistema de almoxarifado, visando um controle eficaz dos materiais de consumo e bens patrimoniais;
- d) - promover assistência jurídica;
- e) - aperfeiçoar o sistema de arrecadação municipal;
- f) - modernizar o sistema de comunicação interna e externa;
- g) - ampliar o sistema de informatização;
- h) - renovação da frota de veículos automotores;
- i) - divulgação dos serviços da administração;
- j) - apoio aos órgãos que prestam serviços de interesse da coletividade;
- l) - aquisição e conservação dos equipamentos e materiais permanentes da área administrativa;
- m) - aperfeiçoamento dos instrumentos institucionais;

**III - Agricultura**

- a) - prosseguimento e ampliação dos programas de conservação, correção e manejo integrado do solo e águas;
- b) - incremento ao programa de mudas e sementes;
- c) - aperfeiçoamento das atividades de extensão rural;
- d) - aquisição de tratores e equipamentos agrícolas para formação de patrulhas mecanizadas;
- e) - participação e estímulo nas promoções e exposições agropecuárias;
- f) - incentivo aos programas de diversificação da produção rural, visando a geração de empregos e o aumento da renda do produtor;

- g) - desenvolvimento de programas de fomento à produção

pecuária atendendo às necessidades de nutrição animal, melhoramento genético, saúde e manejo do rebanho;

- h) - aquisição de terrenos para construção de Vilas Rurais em parceria com a COHAFAR;
- i) - desenvolvimento de programas agrícolas junto aos moradores das Vilas Rurais;
- j) - aquisição de uma área rural para construção de um parque de exposições agropecuárias;

#### IV - Telecomunicações

- a) - construção, ampliação e manutenção dos postos de serviços telefônicos nos bairros da zona rural;
- b) - conservação, ampliação e manutenção do sistema de retransmissão de televisão;
- c) - implantação de telefones públicos em diversas vilas do município;
- d) - apoio à implantação de emissora de rádio de frequência modulada;

#### V - Educação e Cultura

- a) - aperfeiçoamento do programa para o desenvolvimento do ensino fundamental, educação pré-escolar e educação especial;
- b) - ampliação e melhoramento dos programas de alimentação escolar;
- c) - manutenção e expansão da rede física de ensino;
- d) - racionalização e melhorias no transporte escolar;
- e) - programa de erradicação do analfabetismo;
- f) - desenvolver o treinamento de professores do ensino fundamental básico;
- g) - promover assistência aos educandos através do fornecimento de materiais didáticos, pedagógicos e esportivos;
- h) - aquisição de equipamentos de informática para modernização do ensino e controle escolar;
- i) - auxílio aos estudantes de terceiro grau;
- j) - auxílio pecuniário aos professores do município que lecionam nas escolas rurais;
- l) - executar serviços de apoio às atividades culturais;
- m) - promover a preservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- n) - ampliar, promover e construir bibliotecas públicas municipais;
- o) - promover e participar o município de eventos culturais;
- p) - apoio à implantação de extensão de campus universitário;
- q) - apoio à implantação de escolas técnicas agrícolas;

#### VI - Esportes

- a) - construção e manutenção de canchas poliesportivas;
- b) - construção de campos de futebol e canchas de areia nas vilas e bairros;
- c) - construção de coberturas em canchas esportivas escolares;
- d) - programa de incentivo ao esporte amador;
- e) - participação do município em competições esportivas, colaborando na divulgação e patrocínio de prêmios aos participantes;

#### VII - Habitação e Urbanismo

- a) - prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano e implantação de aterros sanitários e incineradores de lixo hospitalar;
- b) - ampliação e remodelação da rede de iluminação pública;
- c) - ampliação e reparos no cemitério público municipal;
- d) - ampliação, melhoria e conservação de pavimentação e sinalização das vias urbanas na sede e no distrito;
- e) - ampliação e adequação dos equipamentos para serviços de pavimentação e limpeza pública;
- f) - reformar e construir parques e jardins;
- g) - implantação de projetos habitacionais em convênio com Governos Federal e Estadual;
- h) - manter e recuperar os terminais rodoviários;
- i) - manter e recuperar o matadouro municipal;
- j) - execução de obras de paisagismo;
- l) - aberturas de novas vias públicas;
- m) - aquisição de áreas para implantação de Lotes urbanizados;
- n) - criação de frentes de trabalho para atender situações de emergência;
- o) - apoio ao assentamento de famílias de baixa renda, sem terras, nas áreas urbanas e rurais;
- p) - construção, em convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, de parques ambientais;
- q) - construção de terminais de ônibus de transporte urbano nas vilas;
- r) - desenvolver programas de moradias e saneamento nas áreas rurais;

#### VIII - Indústria, Comércio e Turismo

- a) - incentivos para atrair novos estabelecimentos industriais e comerciais para o Município;
- b) - incentivos para implantações de agro-indústrias;
- c) - promover e incentivar o turismo do Município;
- d) - apoio às iniciativas da Associação Comercial e Industrial do Município;
- e) - ampliação das áreas industriais;
- f) - incentivo à ampliação dos estabelecimentos industriais e comerciais existentes;
- g) - promover treinamento para os trabalhadores das áreas do comércio e indústrias;
- h) - promover excursões para empresários a feiras industriais e comerciais em parceria com o Sebrae;

i) - construção de Barracões Industriais;

#### IX - Saneamento


- a) - desenvolver programa de saneamento básico na zona urbana;
- b) - implantar e recuperar galerias pluviais;
- c) - construir e ampliar a rede de esgoto no Município em convênio com a Sanepar;
- d) - sequência no programa da construção de módulos sanitários;
- e) - implantação, ampliação e melhoramentos no micro sistema de abastecimento de água nos Bairros.

#### X - Transportes

- a) - restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;
- b) - construir e pavimentar com cascalho estradas vicinais, com objetivo de incentivar ao escoamento das produções;
- c) - aquisição, recuperação e manutenção de máquinas, equipamentos e veículos rodoviários;
- d) - construir e recuperar pontes e galerias em estradas vicinais do Município, onde se fizer necessário;
- e) - sinalizar as estradas vicinais do Município;
- f) - construção de micro-bacias em convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura para recuperação de estradas;

#### XI - Saúde e Assistência Social

(SUS);  
to;

- a) - construir postos de saúde nas vilas de maior concentração populacional;
  - b) - execução da política do Sistema Único de Saúde
  - c) - desenvolvimento de centros integrados de atendimento;
  - d) - manter e ampliar o sistema de atendimento através dos plantões médicos;
  - e) - manter e ampliar o atendimento odontológico;
  - f) - manter os serviços de atendimento emergenciais;
  - g) - manter os programas de assistência ao menor, ao adolescente e de amparo à velhice;
  - h) - manter e ampliar o programa de medicina preventiva;
  - i) - manutenção do programa de complementação alimentar;
  - j) - conservação e modernização do programa de auxílio à indigentes;
  - l) - auxílio às instituições sociais;
  - m) - desenvolver áreas de lazer para pessoas de terceira idade;
  - n) - dar prosseguimento ao programa de construção de creches municipais;
  - o) - aquisição de ambulâncias;
  - p) - promover atendimento às famílias constituídas no Município, desprovidas de renda mensal suficiente, oferecendo cestas básicas, alimentação nutricional aos recém-nascidos;
  - q) - manter os programas de lotes urbanizados, moradias populares, café da manhã ao bóia-fria, auxílio
- 

- transporte para tratamento fora do domicílio e medicamentos;
- r) - manter convênio com a Santa Casa de Misericórdia e com médicos para ampliar o atendimento aos munícipes;

### CAPITULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 9º** - O Orçamento Municipal corresponderá às receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, universalidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

**Art. 10** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do seu encaminhamento ao Legislativo.

**Art. 11** - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.


**Art. 12** - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38 dos Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no artigo 139 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 13** - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 14** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

**Art. 15** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 89 desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 16** - Os valores constantes no Orçamento do Municí-



pio, estabelecidos em valores de Junho de 1996, serão corrigidos antes do início da Execução Orçamentária, pela previsão do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) sendo cientificado previamente o Poder Legislativo Municipal, com informação sobre os totais por unidade orçamentária.

**Parágrafo Único** - Se o índice de que trata o "caput" deste Artigo não estiver disponível, poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária, a ser aplicado no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 1996.

**Art. 17** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir os valores do Orçamento Geral do Município, ao longo do Exercício, mediante aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

**§ 1º** - Se o índice de que trata o "caput" deste Artigo não estiver disponível, poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária, a ser aplicado no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 1996.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá fornecer ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias após efetuadas as correções, os percentuais e totais por unidade orçamentária.

**Art. 18** - Ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta Orçamentária do Poder Legislativo:

**I** - as despesas com pessoal, encargos e outros custeios não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da Receita efetivamente arrecadada;

**II** - as despesas de capital ficam limitadas a 0,5% (meio por cento) da receita efetivamente arrecadada;

#### CAPITULO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 19** - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1997, o qual será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício de 1996, dispondo sobre:

**I** - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

**II** - o cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento



das contribuições de melhorias;

**Art. 20** - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programações de despesas por conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhada à Câmara Municipal, na forma do "caput" do artigo 17, desta Lei.

#### **CAPITULO V DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 21** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o seu quadro funcional, conforme a necessidade efetiva ou temporária, atendendo o excepcional interesse público.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal efetivo e teste seletivo para os de natureza temporária, cujo contrato não poderá exceder o último dia financeiro anual.

**Art. 22** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, em conformidade com os índices oficiais de reajuste salariais e/ou fixados em Lei Municipal.

#### **CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotações para instalações ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

**Art. 24** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25** - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 30 de dezembro de 1996.

  
Evaldo Barbosa  
Prefeito Municipal